



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO DE APELO Nº 10.262 /2020

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Senador da República Federativa do Brasil, Davi Alcolumbre, presidente do Senado Federal, **que proponha nova discussão sobre a redução da maioria penal.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados, no endereço funcional: Praça dos Três Poderes – Senado Federal Edifício Principal 1º Pavimento – Brasília – DF.

“Plenário José Mariz”, 10 de julho de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptúcio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, reiterar apelo a esta Casa Legislativa que proponha nova discussão sobre a redução da maioridade penal, pois o tema tem tomado cada vez mais espaço em debates políticos, jurídicos e no meio social.

A própria mídia, através de diversos meios de comunicação, vinha noticiando de forma ampla alguma novidade sobre os calorosos debates quanto à maioridade penal, especialmente por conta da PEC 171/1993 que, atualmente, encontra-se pendente de análise pelo Senado, já tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados.

É conhecido de todos que a menoridade é causa de inimputabilidade. A Constituição Federal e o Código Penal, através de seus artigos 228 e 27, respectivamente, adotaram o Critério Biológico, bastando que o agente tenha idade inferior aos 18 (dezoito) anos no momento da conduta, para que seja considerado inimputável de forma absoluta, não se admitindo, portanto, prova em sentido contrário (análise puramente objetiva).

Impede destacar que, sempre orbita no imaginário da sociedade brasileira a seguinte pergunta: que razões levaram o legislador, quando da reforma do Código Penal em 1984, bem como o legislador constituinte originário, a elegerem a idade de 18 anos como início da capacidade penal no Brasil?

Em resposta à pergunta do parágrafo anterior, analisando diversos estudos e doutrina brasileira, chegamos à conclusão que: de fato não há postulado científico fundamentando a escolha da maioridade penal, ficando tal eleição à critério da política criminal adotada pelo país.

Desta feita, visando um debate salutar sobre o tema, solicito a aprovação deste requerimento de apelo aos meus honrados pares, na forma estatuída do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

“Plenário José Mariz”, 10 de julho de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual